

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Aprovado em Reunião do Conselho Administrativo em 01/10/2026.	**Versão** 03
Alterações e inserções – Certificação Pró-Gestão III	

Elaborado em 29 de agosto de 2022. Publicado em Agosto/2022.	**Versão** 02

Elaborado em 15 de outubro de 2020. Publicado em Outubro/2020.	**Versão** 01

PREÂMBULO

A Instituição Pública Previdenciária é considerada ética se cumprir com todos os compromissos éticos que tiver, bem como adotar uma postura ética como estratégia, ou seja, agir de forma honesta com todos aqueles que têm algum tipo de relacionamento com ela. Estão envolvidos nesse grupo os segurados aposentados e pensionistas, os servidores públicos, o governo e a sociedade como um todo.

É dever do IPSPMP-PIRAPREV reconhecer os direitos e deveres consagrados nas normas disciplinares, que, em harmonia, formam o estamento ético em que se assentam os princípios da probidade, da integridade e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício da atividade profissional.

Temos a consciência de que o crescente ceticismo da opinião pública com relação à conduta dos administradores públicos é um fenômeno mundial e só poderá se transformar em uma atitude de confiança e cooperação, quando houver a clara percepção de que existe um processo de fortalecimento da consciência ética no serviço público.

Este documento pretende contribuir em prol dessa consciência ética, levando a cada servidor ou prestador de serviços no âmbito desta autarquia previdenciária, um norte de comportamento adequado a quem trata do serviço e do bem público.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV tem por objetivo:

I – estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados ao IPSPMP - PIRAPREV, em exercício de cargo, função, emprego ou ocupação dos conselhos, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da autarquia com seu público interno e com a sociedade;

II – a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e eliminando a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 2º Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos servidores públicos, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do IPSPMP- PIRAPREV.

Parágrafo único: O desconhecimento deste Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Fundamentais e das Transgressões Éticas
Seção I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º São princípios éticos fundamentais, que devem nortear o desempenho profissional de todos os que trabalham no IPSPMP - PIRAPREV:

I – a dignidade, a probidade, o decoro, a assiduidade, a presteza, a eficiência, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais do IPSPMP - PIRAPREV;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a imparcialidade e a submissão ao interesse público no exercício da atividade profissional e os demais princípios jurídicos, constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Seção II
Das Transgressões Éticas

Art. 4° São transgressões éticas passíveis de sanção:

I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura do IPSPMP PIRAPREV, por ele desenvolvido ou obtido de fornecedores, sem expressa autorização da Superintendência da Autarquia;

III – prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular;

V – propiciar acesso a informações privilegiadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VI – adulterar ou omitir documentos oficiais;

VII – prejudicar a reputação de outro empregado ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;

VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IX – utilizar-se de empregado subordinado ou de empresa contratada pelo IPSPMP - PIRAPREV para atendimento a interesse particular próprio ou de terceiros;

X – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões do IPSPMP - PIRAPREV;

XI – prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XII – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro empregado;

XIII – promover, sugerir ou induzir a contratação de parente, por si ou por intermédio de outro empregado;

XIV – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parente natural ou cível até o terceiro grau;

XV – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades do IPSPMP - PIRAPREV, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra a ética ou a dignidade humana e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública do IPSPMP - PIRAPREV;

XVII – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Autarquia;

XVIII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do IPSPMP - PIRAPREV, sem autorização;

XIX – denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro empregado ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XX – aceitar oferta ou custear despesa de transporte, hospedagem ou auxílio financeiro de pessoa física ou jurídica que tenha ou pretenda ter relacionamento comercial com o IPSPMP - PIRAPREV;

XXI – participar de sorteios promocionais realizados por empresa fornecedora ou contratados pelo IPSPMP – PIRAPREV, salvo aqueles em que esteja participando estritamente como cliente e em igualdade de condições com todos os demais clientes;

XXII – Colocar-se em situação de conflito de interesses, entendido como o confronto entre os interesses da Autarquia e os interesses particulares do agente, que possam comprometer o interesse público, a transparência ou a imparcialidade exigida no exercício de suas funções, especialmente na área de investimentos, licitações e concessão de benefícios.

§ 1° Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2° Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, aos pares da Comissão de Ética, para análise e orientação.

CAPÍTULO III
Das Sanções e Procedimentos

Art. 5º O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no IPSPMP-PIRAPREV a processo administrativo simplificado e, se for o caso, às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, Lei Complementar nº 75/2011, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As penalidades apuradas pela Comissão de Ética e emitidas em parecer final serão:

I - advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; ou

II - censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§ 2º A censura ética será imposta em documento escrito, fundado em parecer da Comissão de Ética, com ciência do servidor incriminado e, se for necessário, será encaminhada à Comissão Processante para compor processo administrativo disposto na LC 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piracaia.

§ 3º A censura ética será resumida em ementa e com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão com a finalidade de formação de consciência ética na prestação de serviços públicos, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional do servidor público.

Art. 6º Todo ato de posse, investidura em cargo ou função no IPSPMP PIRAPREV deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene da leitura e acatamento das regras estabelecidas neste Código de Ética e Conduta disponível no PIRAPREV.

CAPÍTULO IV
Da Composição da Comissão de Ética

Art. 7º A Comissão de Ética será composta por três membros titulares, designados por ato próprio, vedada a participação simultânea de membros cuja atribuição estatutária resulte em conflito de jurisdição decisória em instâncias superiores da Autarquia.

§ 1º Os pares elegerão entre si um presidente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata.

§ 3º A atuação, no âmbito da Comissão de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão alegando omissão deste Código que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e o da eficiência.

Seção I
Das competências e das Atribuições

Art. 8º À Comissão de Ética compete cumprir e fazer cumprir os princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

§ 1º São atribuições da Comissão de Ética:

I – apurar, mediante denúncia, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, por meio da aplicação deste Código indicando providências a serem tomadas.

II – abrir processo administrativo simplificado para apurar a conduta do servidor e/ou prestador de serviços, garantindo o contraditório e amplo defesa a ambas as partes envolvidas no processo.

III – assegurar a observância dos princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública;

IV – reconhecer a conduta ética do corpo funcional e promover o estímulo para sua atuação dentro de padrões éticos;

Seção II
Dos procedimentos de apuração

Art. 9º O procedimento para apuração de ato ou fato que contenha indícios de comprometimento contrário aos preceitos éticos será individualizado e obedecerá a processo administrativo simplificado, apreciado pela Comissão de Ética, assegurada ampla defesa, observados os seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se assim o for requerido; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 10 Uma vez apurada a procedência da denúncia, a Comissão de Ética elaborará um parecer discriminando os fatos apurados durante o processo administrativo simplificado.

Parágrafo único: Quando a denúncia contiver indício de envolvimento pessoal do superintendente da autarquia, a Comissão de Ética encaminhará representação diretamente ao Ente Público para apuração.

Art. 11 No âmbito do IPSPMP PIRAPREV, os efeitos da censura ética serão considerados extintos após o decurso do prazo de 3 (três) anos contados da data de sua aplicação, salvo se, no decorrer desse período, incorrer o empregado na mesma ou em outra falta tipificada neste Código, devidamente apurada e julgada procedente.

Parágrafo único. Uma vez decorrido o período estabelecido no 'caput' poderá o empregado requerer a exclusão, de seus assentamentos funcionais, das anotações referentes à sanção cujos efeitos expiraram.

Seção III
Da Apuração da Falta Ética

Art. 12 A apuração de falta ética, pela Comissão de Ética, obedecerá ao seguinte processo administrativo simplificado:

I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia identificada;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, quais sejam, direitos, deveres e vedações constantes deste Código, em até dez dias úteis;

III - notificação ao Denunciado em 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá manifestar-se por escrito em 10 dias corridos sobre as irregularidades.

IV - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética, em 10 dias corridos;

V - notificação ao Denunciado para produzir as provas, em 10 dias corridos;

VI - interrogar denunciante e denunciado, se for necessário, podendo cada um arrolar até 2 testemunhas para prestar esclarecimentos;

VII – emitir parecer final no prazo de até 15 dias corridos, comunicando o denunciado e seu superior imediato a aplicação das sanções previstas neste Código.

§ 1º Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal aquela em que o signatário não tenha existência legal;

§ 2º O servidor deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da decisão.

§ 3º Cabe recurso para o Conselho Administrativo do Piraprev, o qual decidirá em última instância.

§ 4º O membro do Conselho Administrativo que houver atuado na fase de apuração ou instrução perante a Comissão de Ética ficará impedido de votar no julgamento de eventual recurso interposto em última instância administrativa no âmbito do referido Conselho.

Art. 13 Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Assessoria Jurídica do IPSPMP PIRAPREV para adoção dos procedimentos legais cabíveis e abertura de processo administrativo, se for cabível.

Parágrafo Único O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo titular do órgão ou entidade, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 14 Os trabalhos da Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

Art. 15 Os órgãos e setores da autarquia darão tratamento prioritário às solicitações de informação e de documentos necessários à instrução de procedimento instaurado pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. A inobservância do dever funcional previsto no 'caput' caracteriza falta disciplinar passível de apuração de responsabilidade por meio de procedimento administrativo próprio, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 16. Este Código de Ética e Conduta será revisado e atualizado a cada cinco anos, para incorporação de novos dispositivos propostos pelo corpo de servidores ou pela Comissão de Ética.

Piracaia, setembro de 2026.

Claudia Leoncio Martins

Superintendente do PIRAPREV